DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

www.colombia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

Quarta-feira, 14 de outubro de 2026 **Ano X | Edição nº 1177** **Página 1 de 15**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Conselhos Municipais 2
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Colômbia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Colômbia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.colombia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Colômbia
CNPJ 52.381.720/0001-48
Rua Antonio Prado, nº 1161, Centro
Telefone: (17) 3335-8500
Site: www.colombia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

Câmara Municipal de Colômbia
Rua Washington Luiz, nº 543 – Centro
Telefone: (17) 3335-1128
Site: www.camaracolombia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Colômbia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.colombia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE COLÔMBIA/SP
LEI MUNICIPAL Nº 760 DE 20/10/1998 E ALTERAÇÕES PELA LEI Nº 864 DE 08/10/2002

PORTARIA CMDCA N.º 001/2026

Dispõe sobre a instituição da Comissão Organizadora da 7ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Colômbia e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE COLÔMBIA, no uso das competências que lhe confere a Lei Municipal n.º 760 de 20 de outubro de 1998, e considerando a deliberação da Plenária realizada no dia 14 de outubro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Organizadora Municipal responsável pelo planejamento, organização e execução da 7ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com as diretrizes do Conselho Nacional (CONANDA).

Art. 2º A Comissão Organizadora será composta pelos seguintes membros:

- I - Representantes do Poder Público:
  - Maria Eridam de Lima Faxina – Secretaria de Assistência Social;
  - Isabella Della Matta Silva – Secretaria de Administração (Finanças);
  - Pricila Franco Fernandes – Superintendência de esportes.
- II - Representantes da Sociedade Civil:
  - Deivid Romário Romão– Representante da Igreja Católica;
  - Magdiel Almeida da Silva– Representante das Igrejas Evangélicas;
  - Valdice Fumico Muranaka Ribeiro – Representante dos Assentamentos.

Art. 3º Compete à Comissão Organizadora Municipal:

I - Elaborar a proposta de Regimento Interno da Conferência;

II - Definir a metodologia, programação e local do evento;

III - Mobilizar a rede socioassistencial e a sociedade civil para participação nas Conferências Livres e na Etapa Municipal;

IV - Garantir as condições de acessibilidade e a participação de crianças e adolescentes;

V - Organizar a logística, incluindo credenciamento, certificação e suporte aos grupos de trabalho;

VI - Elaborar o Relatório Final da Conferência para envio aos órgãos competentes.

Art. 4º A Comissão poderá criar subcomissões (Científica, de Comunicação, de Logística, etc.) para auxiliar na execução das tarefas, caso julgue necessário.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE COLÔMBIA/SP
LEI MUNICIPAL Nº 760 DE 20/10/1998 E ALTERAÇÕES PELA LEI Nº 864 DE 08/10/2002

Art. 5º O desempenho das funções dos membros da Comissão Organizadora não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Colômbia - SP, 14 de outubro de 2026.

ÁLVARO ALVES DA SILVA

Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE COLÔMBIA/SP
LEI MUNICIPAL Nº 760 DE 20/10/1998 E ALTERAÇÕES PELA LEI Nº 864 DE 08/10/2002

CMDCA Colômbia
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

REGIMENTO INTERNO

CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE COLÔMBIA – SP

Colômbia – SP
2026

CAPÍTULO I

DA REALIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A 7ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Colômbia será realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em conjunto com a Comissão Organizadora Municipal, tendo como tema: “Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa”.

Art. 2º A 7ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui etapa do processo conferência da 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – 13ª CNDCA, observadas as orientações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONDECA/SP.

Art. 3º São objetivos da Conferência Municipal:

I – promover a participação social e o protagonismo de crianças e adolescentes na discussão das políticas públicas voltadas à infância e adolescência;

II – debater o Documento Base da 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – promover a reflexão sobre a realidade municipal relacionada à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos de crianças e adolescentes;

IV – formular propostas para o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA;

V – elaborar propostas a serem encaminhadas às etapas subsequentes do processo conferencial;

VI – fortalecer a democracia participativa e os mecanismos de participação e controle social;

VII – eleger delegadas e delegados para a etapa subsequente, observados o quantitativo, os critérios de representação e a forma de eleição estabelecidos pela Comissão Organizadora Estadual – COE.

CAPÍTULO II

DOS EIXOS TEMÁTICOS

Art. 4º A Conferência Municipal será organizada a partir dos seis eixos temáticos da 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – Eixo 1 – Aprimoramento do controle social e fortalecimento da participação social;

II – Eixo 2 – Fortalecimento dos Conselhos Tutelares;

III – Eixo 3 – Promoção da Convivência Familiar e Comunitária;

IV – Eixo 4 – Prevenção e enfrentamento das violências;

V – Eixo 5 – Prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção de adolescentes no trabalho;

VI – Eixo 6 – Aprimoramento da execução das medidas socioeducativas.

Art. 5º Os debates dos grupos de trabalho deverão considerar o conteúdo do Documento Base da 13ª CNDCA e as perguntas geradoras apresentadas para cada eixo temático, buscando relacionar os temas à realidade do município.

Art. 6º Os grupos de trabalho deverão estimular a participação de diferentes segmentos, assegurando, sempre que possível, a participação de crianças e adolescentes nos debates dos diferentes eixos.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA

Art. 7º A organização da 7ª Conferência Municipal ficará sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da Comissão Organizadora Municipal constituída para essa finalidade.

Art. 8º A Comissão Organizadora Municipal deverá assegurar, em sua composição, a participação de representantes governamentais e da sociedade civil, buscando também garantir a participação efetiva de crianças e adolescentes.

Art. 9º Compete à Comissão Organizadora Municipal:

I – planejar, organizar e coordenar a Conferência;

II – elaborar a programação;

III – organizar o credenciamento dos participantes;

IV – definir e organizar a metodologia dos trabalhos;

V – promover a divulgação da Conferência;

VI – mobilizar os órgãos públicos, organizações da sociedade civil, conselhos, serviços, instituições, crianças e adolescentes e demais segmentos do Sistema de Garantia de Direitos;

VII – organizar os grupos de trabalho;

VIII – coordenar a sistematização das propostas;

IX – organizar o processo de eleição das delegadas e dos delegados;

X – providenciar a documentação dos delegados titulares e suplentes;

XI – enviar o relatório da Conferência;

XII – encaminhar à Comissão Organizadora Estadual – COE os documentos exigidos, dentro dos prazos estabelecidos;

XIII – resolver, no âmbito de sua competência, as questões não previstas neste Regimento, observadas as normas do CONANDA e do CONDECA/SP.

CAPÍTULO IV

DOS PARTICIPANTES

Art. 10. Poderão participar da 7ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente representantes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA, crianças e adolescentes, representantes do poder público, sociedade civil, entidades, organizações, fóruns, redes, conselhos, instituições de ensino, serviços públicos e privados e demais pessoas interessadas na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 11. A Conferência deverá assegurar condições para a participação efetiva de crianças e adolescentes, observando sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, o direito à participação e à escuta qualificada.

Art. 12. A organização da Conferência deverá buscar garantir a diversidade e a pluralidade da participação de crianças e adolescentes, considerando, entre outros aspectos, raça/etnia, gênero, deficiência, território, condição socioeconômica e diferentes situações de vulnerabilidade.

Art. 13. Recomenda-se que seja assegurada a participação de crianças e adolescentes nos diferentes espaços da Conferência, inclusive nos grupos de trabalho, plenárias e processos de discussão.

Art. 14. A Comissão Organizadora poderá estabelecer limite de participantes em razão da capacidade física, operacional e metodológica do evento, assegurada a participação representativa dos diferentes segmentos.

CAPÍTULO V

DO CREDENCIAMENTO

Art. 15. O credenciamento dos participantes será realizado no local e horário definidos pela Comissão Organizadora Municipal.

Art. 16. No credenciamento serão identificadas as categorias de participação e, quando necessário, o segmento de representação.

Art. 17. Somente poderão exercer direitos de votação e participação deliberativa aqueles que estiverem devidamente credenciados na condição definida por este Regimento e pela Comissão Organizadora.

Art. 18. A Comissão Organizadora poderá disponibilizar crachás, listas de presença ou outros mecanismos de identificação dos participantes.

CAPÍTULO VI

DA PROGRAMAÇÃO E DA METODOLOGIA

Art. 19. A Conferência compreenderá, no mínimo:

I – credenciamento;

II – abertura oficial;

III – apresentação do tema e dos objetivos da Conferência;

V – apresentação dos seis eixos temáticos;

VI – organização dos grupos de trabalho;

VII – discussão das perguntas geradoras;

VIII – elaboração e sistematização das propostas;

IX – apresentação e apreciação das propostas na plenária;

X – eleição das delegadas e dos delegados;

XI – encerramento.

Art. 20. A metodologia deverá estimular a participação, o diálogo, a escuta, a construção coletiva e o protagonismo de crianças e adolescentes.

Art. 21. A Comissão Organizadora poderá utilizar recursos de linguagem simples, acessível e estratégias de educomunicação para facilitar a participação de crianças e adolescentes.

CAPÍTULO VII

DOS GRUPOS DE TRABALHO E DAS PROPOSTAS

Art. 22. Os participantes serão distribuídos, preferencialmente, em grupos de trabalho correspondentes aos seis eixos temáticos da 13ª CNDCA.

Art. 23. Cada grupo deverá discutir as questões norteadoras relacionadas ao respectivo eixo e formular propostas concretas para o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 24. As propostas deverão considerar a realidade do município e, sempre que possível, indicar:

I – o problema ou situação identificada;

II – a ação necessária;

III – os responsáveis ou atores envolvidos;

IV – os meios necessários para sua implementação.

Art. 25. Para cada eixo temático deverão ser elaboradas e aprovadas 2 (duas) deliberações municipais, 3 deliberações estaduais e 3 propostas nacionais, conforme a distribuição estabelecida pela Deliberação CONDECA/SP nº 03/2026.

Art. 26. As propostas serão apreciadas pela Plenária da Conferência, que poderá aprová-las, rejeitá-las ou aperfeiçoá-las, conforme a metodologia definida pela Comissão Organizadora.

Art. 27. As propostas aprovadas deverão ser sistematizadas por eixo temático e encaminhadas à Comissão Organizadora Estadual, juntamente com o relatório da Conferência.

CAPÍTULO VIII

DA PLENÁRIA FINAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE COLÔMBIA/SP
LEI MUNICIPAL Nº 760 DE 20/10/1998 E ALTERAÇÕES PELA LEI Nº 864 DE 08/10/2002

Art. 28. A Plenária Final constitui espaço de apreciação das propostas formuladas pelos grupos de trabalho e de deliberação sobre os encaminhamentos da Conferência.

Art. 29. A coordenação da Plenária Final será realizada pela Comissão Organizadora ou por pessoas designadas.

Art. 30. As propostas serão apresentadas de forma organizada por eixo temático.

Art. 31. Os pedidos de alteração das propostas deverão ser apresentados durante a apreciação da respectiva proposta, observados os critérios e o tempo estabelecidos pela coordenação dos trabalhos.

Art. 32. As propostas aprovadas serão registradas em ata e integrarão o relatório final da Conferência.

CAPÍTULO IX

DA ELEIÇÃO DAS DELEGADAS E DOS DELEGADOS

Art. 33. A 13ª Conferência Municipal elegerá delegadas e delegados para a etapa subsequente do processo conferencial, observando o quantitativo estabelecido pela Comissão Organizadora Estadual – COE.

Art. 34. A composição da delegação deverá observar:

I – a participação de crianças e adolescentes;

II – a paridade entre pessoas adultas e crianças e/ou adolescentes, quando aplicável conforme as orientações da etapa subsequente;

III – a diversidade dos segmentos participantes;

IV – a representação estabelecida pelas normas do CONDECA/SP e da Comissão Organizadora Estadual;

V – a impossibilidade de substituição de delegado adolescente por adulto ou de adulto por adolescente, quando a categoria estiver definida na composição da delegação.

Art. 35. O número de delegadas e delegados titulares a serem eleitos pela Conferência Municipal será de:

02 (dois) delegadas e delegados titulares.

§ 1º A distribuição das vagas entre os segmentos observará a orientação oficial da Comissão Organizadora Estadual – COE.

§ 2º A Comissão Organizadora Municipal dará conhecimento aos participantes, antes do início da eleição, do número de vagas, segmentos e categorias que deverão compor a delegação.

Art. 36. A Conferência Municipal elegerá suplentes em número correspondente ao número de delegadas e delegados titulares, observada a paridade e a representação dos segmentos, conforme o art. 15 da Deliberação CONDECA/SP nº 03/2026.

Art. 37. Na substituição de delegada ou delegado titular, será observada a respectiva categoria ou segmento de representação, não sendo permitida a substituição de delegado adolescente por adulto ou de delegado adulto por adolescente.

Art. 38. A composição da delegação de crianças e adolescentes deverá buscar representar sua diversidade, não se restringindo a crianças e adolescentes atendidos pelos serviços da assistência social.

CAPÍTULO X

DO PROCESSO DE ELEIÇÃO

Art. 39. A eleição das delegadas e dos delegados será realizada durante a Conferência Municipal, em momento previamente estabelecido na programação oficial.

Art. 40. Poderão candidatar-se à condição de delegada ou delegado as pessoas participantes devidamente credenciadas que atendam aos critérios estabelecidos para a composição da delegação municipal e às orientações da Comissão Organizadora Estadual – COE.

Art. 41. A Comissão Organizadora apresentará previamente à Plenária:

I – o número de vagas disponíveis;

II – a distribuição das vagas por categoria ou segmento;

III – o número de suplentes;

IV – os critérios de elegibilidade;

V – a forma de votação estabelecida pela Comissão Organizadora Estadual.

Art. 42. A eleição deverá assegurar transparência, publicidade, igualdade de condições entre as candidaturas e respeito à representação dos segmentos.

Art. 43. A forma de votação observará as orientações expedidas pela Comissão Organizadora Estadual – COE.

Art. 44. Serão considerados eleitos como titulares os candidatos que obtiverem maior aclamação necessária para o preenchimento das vagas de sua respectiva categoria ou segmento, respeitados os critérios de composição da delegação.

Art. 45. Os demais candidatos habilitados, conforme a ordem de votação e respeitada a categoria ou segmento correspondente, poderão compor a relação de suplentes, até o limite estabelecido neste Regimento.

Art. 46. Em caso de empate, será feita nova eleição apenas com os candidatos empatados.

Art. 47. O resultado da eleição será registrado em ata, contendo, no mínimo:

I – nome completo;

II – idade ou faixa etária;

III – segmento/categoria de representação;

IV – condição de titular ou suplente;

V – número de votos, quando aplicável.

CAPÍTULO XI

DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES

Art. 48. São direitos dos participantes, conforme sua categoria de participação:

I – participar dos debates;

II – manifestar-se nos espaços destinados à discussão;

III – apresentar propostas e sugestões;

IV – participar dos grupos de trabalho;

V – votar e ser votado quando preenchidos os requisitos estabelecidos para a respectiva categoria;

VI – participar do processo de construção coletiva das deliberações.

Art. 49. São deveres dos participantes:

I – respeitar as normas deste Regimento;

II – respeitar os demais participantes;

III – contribuir para o diálogo democrático;

IV – respeitar o direito de manifestação;

V – observar os horários e orientações da Comissão Organizadora;

VI – contribuir para um ambiente seguro e adequado à participação de crianças e adolescentes.

CAPÍTULO XII

DA PARTICIPAÇÃO E PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Art. 50. A participação de crianças e adolescentes deverá observar o princípio da proteção integral, o direito à participação, a escuta qualificada, a autonomia progressiva e sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Art. 51. A organização da Conferência deverá adotar medidas para assegurar condições adequadas de acessibilidade, segurança, comunicação e participação.

Art. 52. A Comissão Organizadora deverá adotar providências diante de qualquer situação de ameaça ou violação de direitos identificada durante a realização da Conferência, observadas as normas de proteção aplicáveis e os fluxos institucionais existentes.

Art. 53. A participação de crianças e adolescentes deverá ocorrer de forma efetiva e não meramente simbólica, garantindo-se espaços para manifestação, debate, formulação de propostas e participação nas decisões da Conferência.

CAPÍTULO XIII

DOS CONVIDADOS E OBSERVADORES

Art. 54. Poderão participar da Conferência, na condição de convidados e observadores, pessoas e representantes de instituições cuja participação contribua para os objetivos do evento.

Art. 55. A Comissão Organizadora estabelecerá o número e as condições de participação de convidados e observadores, observados os limites de estrutura e as orientações do CONDECA/SP.

CAPÍTULO XIV

DO RELATÓRIO E DOS ENCAMINHAMENTOS

Art. 56. Após a realização da Conferência Municipal, a Comissão Organizadora elaborará relatório contendo o registro do processo conferencial.

Art. 57. O relatório deverá conter, no mínimo:

I – data e local da Conferência;

II – metodologia adotada;

III – número de participantes;

IV – programação;

V – síntese das atividades desenvolvidas;

VI – composição da delegação eleita, com nomes, segmentos e faixa etária;

VII – relação dos titulares e suplentes;

VIII – propostas aprovadas, organizadas pelos seis eixos temáticos.

Art. 58. A Comissão Organizadora Municipal encaminhará à Comissão Organizadora Estadual – COE o relatório da Conferência, a relação das delegadas e delegados titulares e suplentes e as propostas elaboradas, observados os prazos e procedimentos estabelecidos pelo CONDECA/SP e pela COE.

Art. 59. O relatório da Conferência Municipal deverá ser encaminhado no prazo estabelecido pela Comissão Organizadora Estadual, observando-se, no âmbito da Deliberação CONDECA/SP nº 03/2026, o prazo máximo de 15 (quinze) dias após a realização da Conferência Municipal.

CAPÍTULO XV

DOS RECURSOS E DAS QUESTÕES OMISSAS

Art. 60. Qualquer organização pública ou privada, fórum, rede, conselho ou participante que identificar irregularidades na composição da Comissão Organizadora Municipal ou na realização da Conferência poderá apresentar recurso à Comissão Organizadora Estadual – COE, nos termos das orientações do processo conferencial.

Art. 61. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora Municipal, observadas as normas do CONANDA, do CONDECA/SP, as orientações da Comissão Organizadora Estadual – COE e as deliberações da Plenária.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE COLÔMBIA/SP
LEI MUNICIPAL Nº 760 DE 20/10/1998 E ALTERAÇÕES PELA LEI Nº 864 DE 08/10/2002

Art. 62. O presente Regimento Interno será submetido à apreciação e aprovação da Plenária da 7ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Colômbia no início dos trabalhos.

Art. 63. Após aprovado pela Plenária, este Regimento orientará o desenvolvimento dos trabalhos da Conferência Municipal.

Art. 64. Eventuais alterações deste Regimento durante a Conferência somente poderão ocorrer mediante deliberação da Plenária, observadas as normas superiores que regem o processo conferencial.

Art. 65. Este Regimento entra em vigor após sua aprovação pela Plenária da 7ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Colômbia.

Colômbia - SP, 14 de outubro de 2026.

ÁLVARO ALVES DA SILVA
Presidente do CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE COLÔMBIA/SP
LEI MUNICIPAL Nº 760 DE 20/10/1998 E ALTERAÇÕES PELA LEI Nº 864 DE 08/10/2002

RESOLUÇÃO CMDCA N.º 001/2026

Dispõe sobre a aprovação e publicação do Regimento Interno da 7ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Colômbia e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MUNICÍPIO, no uso das competências que lhe confere a Lei Municipal n.º 760 de 20 de outubro de 1998 e em conformidade com a Resolução n.º 276/2025 do CONANDA;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas para a organização e o funcionamento da etapa municipal da 13ª Conferência Nacional;

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária Ordinária deste Conselho realizada em 14 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da 7ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cujo tema central é: *"Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa"*.

Art. 2º O Regimento Interno, anexo a esta Resolução, define as diretrizes de organização, os critérios de participação, a metodologia dos grupos de trabalho e o processo de eleição de delegados para a etapa estadual.

Art. 3º Fica a Comissão Organizadora autorizada a dar ampla publicidade ao referido Regimento, utilizando-se dos meios de comunicação oficiais do município, redes sociais e envio direto à rede socioassistencial.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Colômbia - SP, 14 de outubro de 2026.

ÁLVARO ALVES DA SILVA
Presidente do CMDCA